

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021

Trata-se de impugnação interposta em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2021, desta Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, que tem como objeto a contratação de empresa para elaboração e execução de PPCI (Plano de Prevenção contra Incêndio) com acompanhamento de montagem, juntamente com seus laudos para os eventos realizados pela Gramadotur, conforme serviços descritos neste Projeto Básico.

Insurge-se a impugnante no sentido de que a documentação exigida necessária para comprovação técnica estaria restringindo a competitividade do certame. Nos termos da referida empresa:

O edital 022/2021 está sendo solicitado no item 6.3.6 letra c e letra d, atestados de capacidade técnica tanto profissional quanto operacional, de serviços de PPCI “para eventos”, solicitamos que seja retirado destes itens a solicitação “para eventos”, pois um profissional que tem capacidade de realizar, elaborar e executar PPCI para empresas, prédios e demais locais, também tem a capacidade de elaborar PPCI para eventos mesmo que temporários, desde que comprove estes serviços em área compatível com o solicitado no edital. Na maioria das vezes elaborar ou executar um PPCI para uma grande indústria é muito mais complexo que um evento temporário, pois há grandes indústrias onde a população diária e o grau de risco é muito maior que de um evento temporário.

Esta solicitação “para eventos” está restringindo a participação de várias empresas e sendo assim indo contra a competitividade e busca de menores valores de contratação para a administração.

Portanto solicitamos que seja retirada a expressão “para eventos” dos itens antes expostos.

Analisando a alegação da empresa, pode-se constatar que a mesma não

encontra respaldo nas licitações realizadas por esta Autarquia, haja vista que tal exigência sempre foi exigida em seus editais de licitação e tal ponto nunca foi suscitado por nenhum outro licitante. Ademais, várias dessas licitações contaram com a participação de diversas empresas que cumpriam a referida exigência.

Quanto ao mérito da alegação trazida, em conversa com o setor técnico desta Autarquia, entende-se que a elaboração e execução de PPCI do objeto referenciado pela impugnante, qual seja, para grandes indústrias, apesar de poder possuir alta complexidade diverge da especificidade exigida no certame em epígrafe.

Assim sendo, pretende esta Autarquia, quando dá contratação da empresa para elaboração de PPCI, que a mesma possua experiência em eventos temporários, tema este que possui normativo específico regulamentado pelo Corpo de Bombeiros.

Trata-se, portanto, não só da complexidade da execução do serviço em comento, mas que a empresa demonstre que possui afinidade e conhecimento acerca dos normativos vigentes sobre eventos temporários. Destaca-se, ainda, que tais normativos têm passado por atualizações constantes, sendo imprescindível que a empresa esteja alinhada ao exigido pelo Corpo de Bombeiros, para a perfeita execução do objeto desta licitação.

São exemplos de normativos específicos para eventos temporários:

Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 04A/2017 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: EVENTOS TEMPORÁRIOS

Estabelece o procedimento administrativo e as medidas de segurança contra incêndio para os eventos temporários, regularizadas mediante Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

[Handwritten signature]

Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 04B/2017 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Estabelece o procedimento administrativo e as medidas de segurança contra incêndio para as construções provisórias, regularizadas mediante Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Resolução Técnica CBMRS nº 05, Parte 04C/2017 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO: ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS

Estabelece o procedimento administrativo e as medidas de segurança contra incêndio para os espetáculos pirotécnicos, regularizados mediante Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Dessa forma, percebe-se que não se trata de uma exigência descabida, afinal é de suma importância que a empresa tenha experiência na elaboração e execução de PPCI, especificamente de eventos temporários. Pois, ainda que a empresa tenha experiência na execução de PPCI para indústrias, com a devida vênia, não garante que a mesma tenha expertise na elaboração de PPCI com arquibancadas móveis, coberturas temporárias, espetáculos pirotécnicos, balsas sobre lagos com a participação de elenco, dentre outras atividades.


Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, se CONHECE a impugnação, uma vez que apresentada tempestivamente e com base no disposto na legislação pertinente, mostrou-se que o Edital não burla os princípios da legalidade, da publicidade e da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, nem impede a formulação correta de propostas. Desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o

[Handwritten signature]

afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação.

Gramado, 06 de agosto de 2021.


JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro


LIAN XAVIER RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio


ROBERTA SORGETZ BENETTI
Membro Suplente da Equipe de Apoio

Visto, opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio


CAROLINA FISCH
Procuradora

Homologo a presente decisão.


ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Presidente

Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur